



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIROPOLIS

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº

xx / 2018

**LICITAÇÃO PARA A CONCESSÃO ONEROSA DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE
CORDEIROPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO**



CONCORRÊNCIA Nº xxx / 2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº / 2018
EDITAL

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS** torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na **modalidade de CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR TARIFA**, para outorgar a terceiros a concessão onerosa, de forma exclusiva, para prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Cordeirópolis, São Paulo, em conformidade com as Leis Federais nº 8.987/1995, nº 8.666/93 e nº 12.587/2012; Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, Lei Complementar Municipal nº 217/2015 e demais legislações aplicáveis.

1. PREÂMBULO E JUSTIFICATIVAS (LEI nº 8.666/1993, ART. 40).

1.1. Preâmbulo

1.1.1. Este Edital destina-se à seleção de pessoa jurídica legalmente habilitada para o exercício de atividade econômica de transporte de passageiros por ônibus ou micro ônibus, para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros no município de Cordeirópolis, com ônibus ou micro ônibus.

1.1.2. O objetivo da concessão será a operação de transporte coletivo de passageiros, de forma exclusiva, conforme disposições contidas no Anexo I - Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo.

1.1.3. Destaca-se que este Edital foi adotado em seu critério de julgamento, a **COMBINAÇÃO DE MENOR TARIFA PROPOSTA** (Lei 8.987/1995, art. 15, inciso III).

1.2. Suporte Legal

1.2.1. Esta licitação será regida pela Constituição Federal; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 12.587/2012; Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; Lei Complementar Municipal nº 217/2015 e demais legislações aplicáveis em vigor.

1.3. Critério de Julgamento

1.3.1. O critério de julgamento da presente licitação será o de menor tarifa,



conforme preconiza o inc. I, do art. 15, da Lei Federal nº 8.987/1995.

1.4. Local, data e horário para recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas.

1.4.1. Os envelopes resultantes da participação na presente licitação deverão ser entregues no dia de de 2018, até às 13h30, na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no Setor de Licitações, sito à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Bairro Centro – CORDEIROPOLIS –SP.

1.4.2. A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia às 13h30, em local a ser informado no momento do protocolo dos envelopes.

1.4.3. O telefone para informações é (19) 3556.9900.

1.5. Consulta e retirada o edital e anexos

1.5.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico do Município de Cordeirópolis, endereço [www.cordeirópolis.sp.gov.br/.....](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br/);

1.5.2. A pasta, contendo o edital e seus anexos, também estará disponível, para consulta e retirada, no Setor de Licitação, no endereço acima indicado, no horário das 12.00 às 17.00 horas, em dias úteis.

1.6. Visita Técnica

1.6.1. Os licitantes, deverão realizar visita para obter as informações que julgarem pertinentes, devendo agendar a visita técnica com até 02 (dois) dias de antecedência, com o servidor Sr **Paulo Cesar Morais de Oliveira** – Chefe dos Transportes (frotas@cordeirópolis.sp.gov.br), ou com o Senhor **Nilvaldo Pereira de Menezes** - Secretário Municipal do Governo e Segurança Pública (gmc@cordeirópolis.sp.gov.br), no Gabinete; no horário das 09h00 às 17h00, somente nos dias úteis, sendo o telefone de contato (19) 3556-9900 ramal Gabinete ou (19) 3546-5838 ou ainda (19) 3546-1073 - Serviços Públicos. No dia da visita os representantes das empresas deverão apresentar-se em local determinado previamente, munidos de credenciamento que os identifique. O credenciamento poderá ser feito a qualquer pessoa sob exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

1.6.2 Para efeito de elaboração da proposta, o licitante deverá realizar a visita técnica, e apresentar o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** junto aos documentos de Habilitação, conforme item 7.2.1;

1.7. Valor estimado da concessão e investimentos:



1.7.1. De acordo com as referências contidas no Anexo I, com base nas previsões de receita calculada com a tarifa de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), o valor estimado do Contrato de Concessão é de R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil reais).

1.7.2. Estima-se o valor dos investimentos necessários em R\$ 827.652,00 (oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

2. OBJETO, METAS E PRAZO DA CONCESSÃO

2.1. Objeto da Concessão dos Serviços

2.1.1. Constitui objeto desta licitação a delegação pelo Município à pessoa jurídica do ramo de atividade pertinente ao objeto que apresentar a melhor proposta, de serviço essencial de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Cordeirópolis, pelo regime de concessão, de forma exclusiva, conforme disposições contidas no Anexo I deste Edital; normas estabelecidas nas legislações federais e municipais pertinentes, especialmente as contidas nas Leis Federais nº 8.987/1995, nº 8.666/1993, nº 12.587/2012, Lei Complementar Municipal nº 217/2015, bem como demais legislações aplicáveis.

2.2. Operação dos Serviços

2.2.1. O serviço municipal de transporte coletivo de passageiros será operado mediante serviço especificado no Anexo I - Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo, abrangendo todo o território do município de Cordeirópolis.

2.2.2. O Projeto Básico é composto por 01 linha. Esta linha será operada por uma frota operacional de 01 veículo, devendo o licitante vencedor dispor de 01 (um) veículo de reserva, totalizando a frota 02 (dois) veículos.

2.3. Os objetivos e finalidades pretendidas pelo Poder Público para o serviço a ser transferido são:

2.3.1. Oferecer à população um sistema de transporte coletivo municipal integrado, racional, eficaz e capaz de produzir efeito indutor sobre a estrutura da cidade, coerente com o seu processo de consolidação, renovação e controle da expansão urbana;

2.3.2. Oferecer à população um serviço adequado, ou seja, aquele que satisfaz as condições de:

2.3.2.1. Regularidade: o serviço deve estar de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos para sua prestação;

2.3.2.2. Continuidade: o serviço não pode ser paralisado, mesmo em



situações adversas;

2.3.2.3. Eficiência: o serviço deve ser executado com presteza, perfeição e rendimento, buscando o melhor resultado com o menor custo possível;

2.3.2.4. Segurança: o serviço deve cumprir as normas e legislações vigentes garantindo a condução e manutenção dos veículos, instalações e equipamentos adequados;

2.3.2.5. Atualidade: o serviço deve ser permanentemente atualizado, adotando a modernização das técnicas, equipamentos, instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

2.3.2.6. Generalidade: o serviço deve ser prestado de forma igualitária, sem discriminação entre os usuários;

2.3.2.7. Cortesia: bom tratamento ao público na sua prestação;

2.3.3. Oferecer à população uma política tarifária do serviço de transporte público coletivo, orientada pelas seguintes diretrizes (art.8, Lei 12.587/2012):

2.3.3.1. Promoção da equidade no acesso aos serviços;

2.3.3.2. Melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;

2.3.3.3. Ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;

2.3.3.4. Contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

2.3.3.5. Simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

2.3.3.6. Modicidade da tarifa para o usuário;

2.3.3.7. Integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;

2.3.3.8. Articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos;

2.3.3.9. Estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

2.3.3.10. Divulgação pelo Município, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.



2.4. Prazos

2.4.1. O prazo inicial da concessão é de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado, de comum acordo, por igual período.

2.4.1.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á mediante assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

2.4.2. Ao término do prazo da concessão e não havendo acordo para a prorrogação da avença, o Município efetuará nova licitação, promovida pelo poder Concedente.

2.4.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá participar desta nova licitação, desde que, na ocasião de apresentação das propostas, não haja impedimento legal à sua participação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas devidamente e legalmente habilitadas para o exercício da atividade econômica de transporte de passageiros por ônibus, que atenderem às exigências e condições deste Edital e seus Anexos:

3.2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do presente certame licitatório, aquelas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais condições abaixo especificadas.

3.2.1. Se apresentarem sob a forma de consórcio;

3.2.2. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contratar com o Município de Cordeirópolis, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

3.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

3.2.4. Em estado de falência decretada;

3.2.5. Que entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados haja alguém que seja diretor ou servidor dentro do quadro funcional de servidores públicos do Município de Cordeirópolis;

3.2.6. Que estejam enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº



8.666/1993;

3.2.7. Que não tenham participado da visita técnica.

3.3. A simples participação da licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

3.3.1. Tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta, bem como integral cumprimento do Contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva ou modificativa;

3.3.2. A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste Edital e de seus Anexos, importando em total concordância com os mesmos;

3.3.3. Sua proposta engloba todos os investimentos, insumos e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações operacionais previstas no Edital e seus Anexos, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços, todas as despesas administrativas e outras que se fizerem necessárias;

3.3.4. Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados para execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade;

3.3.5. Responde perante o poder CONCEDENTE pelos serviços eventualmente contratados junto a terceiros, como se fosse executado por ela própria proponente.

3.4. São partes integrantes do presente Edital, os seguintes anexos:

3.4.1. Anexo I - Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo;

3.4.2. Anexo II - Especificação Mínima dos Veículos;

3.4.3. Anexo III - Requisitos Mínimos das Instalações;

3.4.4. Anexo IV - Modelos de Declarações;

Modelo de Atestado de Visita Técnica – no Anexo IV;

3.4.5. Anexo V - Planilha GEIPOT de Referência do Projeto Básico;



- 3.4.6. Anexo VI - Minuta de Contrato de Concessão;
- 3.4.7. Anexo VII - Modelo da Proposta Comercial; e
- 3.4.8. Anexo VIII - Orçamento Básico do Projeto.

4. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso II)

4.1. Os serviços deverão ser inicialmente executados com os veículos tipo ônibus urbano. Conforme o plano de transporte do Anexo I, em conformidade com as normas, prazos e especificações constantes deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, da Proposta Vencedora e demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos, de forma a atender as linhas regulares previstas.

4.1.1. O adjudicatário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato de concessão, para iniciar a operação, em conformidade com as disposições contidas no presente edital e seus anexos.

4.2. Todos os veículos da frota vinculada à concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000 e Decreto Federal 5.296/2004, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo CONCEDENTE ou por outros órgãos competentes e nestes últimos casos, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

4.3. Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria do CONCEDENTE, devendo possuir as especificações mínimas previstas neste Edital, de acordo com o Anexo II, considerando os prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato de Concessão.

4.4. As idades médias e máximas estabelecidas para a frota são:

4.4.1. Para o início da prestação dos serviços: 01 veículo com até 06 (seis) anos de fabricação, e o reserva até 09 (nove) anos de fabricação.

4.4.2. A partir do segundo ano da prestação dos serviços: a idade média da frota não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

4.4.3. A idade de cada veículo será sempre medida em anos–calendário inteiros, considerando o ano de fabricação do chassi.

4.5. A Licitante Vencedora deverá instalar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, e manter durante toda a vigência do Contrato



de Concessão, instalações adequadas nas condições previstas no Anexo III, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, dentro do município.

4.6. A Licitante Vencedora deverá implantar um Programa de Comunicação com os Usuários, através da Central de Informações (0800 ou similar) para reclamações, serviço de atendimento por internet e por telefone, quadro de divulgação de linhas, trajetos e horários disponibilizados aos usuários.

4.7. A Licitante Vencedora deverá disponibilizar tempo ou espaço físico (nas áreas internas e externas dos ônibus, nos abrigos, terminais e terminais de transbordo), para que o CONCEDENTE efetue publicidade institucional.

4.8. A Licitante Vencedora deverá apresentar os 02 veículos para inspeção da municipalidade, no prazo máximo de 02 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato.

5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso III)

5.1. Os envelopes de “Habilitação” e da "Proposta Comercial" serão entregues lacrados, no dia, local e hora indicados neste Edital. Após o horário limite para a entrega, não mais será recebida nenhuma proposta ou mesmo documentos complementares às propostas já entregues.

5.2. É vedado a qualquer Licitante juntar quaisquer espécies de documentos, em complementação ou substituição àqueles constantes dos respectivos envelopes, após a abertura dos trabalhos licitatórios, que se dará através da entrega dos respectivos envelopes.

5.3. Os envelopes e conteúdos de “Habilitação” e da "Proposta Comercial" deverão ser apresentados de acordo com o estabelecido neste Edital.

6. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso IV)

6.1. Todas as informações, básicas para elaboração da proposta, encontram-se inseridas neste Edital e seus Anexos. Os interessados, deverão realizar visita técnica para conhecer as particularidades do município, que deverá ser agendada com antecedência. A visita poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anterior a data prevista para entrega dos envelopes resultantes da participação na presente licitação, e o agendamento com 05 (cinco) dias úteis de antecedência mínima.

6.2. Todas as informações acerca desta licitação poderão ser obtidas mediante envio de e-mail ao Setor de Licitações, endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 - Centro, Cordeirópolis/SP, cujas respostas serão disponibilizadas no sitio eletrônico do Município, sem a identificação do solicitante.



7. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE E CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso V; LEI nº 8.666/1993, ART. 30)

7.1. Experiência Técnico-Operacional da Licitante

7.1.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da Licitante para realização do objeto licitado.

7.1.2. Considera-se atividade pertinente:

7.1.2.1. Em características compatíveis, qualquer atividade de transporte coletivo regular de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional.

7.1.2.2. Em quantidades compatíveis, que os serviços atestados tenham sido prestados com pelo menos 01 veículo, especificando o tempo de prestação de serviço.

7.1.3. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a Licitante preste ou tenha prestado serviços.

7.1.4. O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

7.1.5. Só serão aceitos atestados que sejam redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação de capacidade técnica da Licitante, que faça referência expressa às características do serviço executado direta e unicamente por esta.

7.1.6. Os atestados deverão informar obrigatoriamente: a quantidade de veículos simultaneamente em operação durante o período contínuo de um mês; período de prestação de tal serviço.

7.1.7. Poderá a Administração oficial a Licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer ou requisitar quaisquer documentos ou informações necessárias à respectiva



comprovação.

7.2. Visita Técnica

7.2.1. Declaração firmada pelo representante legal do licitante, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, que seu representante efetuou visita aos locais onde serão realizados os serviços, atestando que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças integrantes do presente edital, bem como declaração (Anexo IV) de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 30, III). A visita deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data marcada para entrega dos envelopes e seu agendamento com 05 (cinco) dias úteis de antecedência mínimo.

7.2.2. A não apresentação da declaração que efetuou a visita técnica constituirá motivo para inabilitação da licitante.

8. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À IDONEIDADE FINANCEIRA (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso V; LEI nº 8.666/1993, ART. 31)

8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigidos e apresentados na forma da lei, com termo de abertura, encerramento e registrado na JUCESP ou qualquer outra instituição preconizada pela legislação vigente, que comprovem a boa situação financeira do licitante. A comprovação da boa situação financeira do licitante será demonstrada, em folha separada, devidamente preenchido o valor de sua apuração, com base nas seguintes fórmulas:

8.4.1. Índice de Liquidez Geral (ILG), com valor igual ou superior a 1,0 onde:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

8.4.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC), com valor igual ou superior a 1,0 onde:



ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.5. Prova de capital social de no mínimo 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.6. Prova de prestação de garantia da proposta no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), podendo o licitante optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.6.1. Caso a opção seja pelo recolhimento em moeda corrente nacional, o depósito deverá ser efetuado na conta corrente nº xxxx, Agência xxx, Banco xxxxxxxx.

8.6.2. Caso a opção seja por fiança bancária ou seguro garantia, o documento expedido pela instituição oficial deverá ter validade compatível com o prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8.6.3. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. No interior do envelope deverá conter as cópias dos documentos. Os originais deverão ser apresentados à Comissão, no ato de abertura dos envelopes de habilitação.

9. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE JURÍDICA (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso V; LEI nº 8.666/1993, ART. 28)

9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar comprovada a habilitação ao exercício da atividade econômica do transporte de passageiros e dentre os objetivos sociais esteja contemplado o transporte de passageiros, urbanos ou rodoviários.

9.2. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

9.3. Declaração que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Constituição, art. 70, inc. XXXIII, da Constituição e Lei nº 8.666/1993, art. 27, inc. V), conforme modelo (Anexo IV).

10. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso V; LEI nº 8.666/1993, ART. 29) E TRABALHISTA (LEI nº 12.440/2011).



10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, de forma que o objeto do cadastro seja compatível com o objeto ora licitado, e contenha como atividade econômica principal o transporte de passageiros, urbanos ou rodoviários.

10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, em atividade de transporte de passageiros, urbanos ou rodoviários.

10.3. Prova de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, estaduais e municipais, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhada da seguinte maneira:

10.3.1. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 01/10/2014.

10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

10.3.4. A regularidade da situação da licitante frente à Fazenda Estadual será comprovada através de Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado da sede da Licitante, a qual conterà certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida nos termos da legislação.

10.3.5. A regularidade da situação da Licitante perante a Fazenda Municipal se dará pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da Licitante.

10.3.6. As certidões mencionadas nos itens precedentes deverão ser expedidas, no máximo, até 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para entrega dos envelopes, ressalvados os prazos de validade originários de cada certidão.

10.3.7. As certidões obtidas através da INTERNET terão sua aceitação condicionada à verificação, pela Concedente, de sua validade.

11. RECEITAS ALTERNATIVAS (LEI nº 8.987/1995, ART.18, VI, LEI nº 12.587/2012, ART. 10, inciso V)

11.1. Quando autorizadas especificamente pelo poder CONCEDENTE, serão

00 - EDITAL TRANSP. COLETIVO

Página 13 de 30

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000

Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeirópolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93



admitidas, no exercício da Concessão, receitas alternativas derivadas de publicidade nos veículos (incluindo bilhetes) e abrigos, exceto as com conteúdo político partidário, desde que respeitadas as exigências do item 4.9 e do Anexo XVII, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso VII, LEI nº 12.587/2012, ART. 10, inciso IV, ART. 14 e ART. 15)

12.1. Direitos básicos do CONCEDENTE são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas e, como obrigação principal, a de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços durante a vigência da concessão, através de reajustes ou revisão periódica de tarifas. Os Direitos e Obrigações estão detalhados na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato, constante do Anexo VI.

12.2. Direitos básicos da CONCESSIONÁRIA são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.

12.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva, conforme disposto no Edital e seus Anexos.

12.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da Concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia do CONCEDENTE.

12.2.3. Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

12.2.4. Será garantida a análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por parte do CONCEDENTE, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação.

12.2.5. Serão garantidas as respostas, no mesmo prazo do item anterior, em relação às consultas formuladas pela CONCESSIONÁRIA.

12.2.6. O recebimento dos subsídios concedidos aos usuários, na forma da Lei.

12.3. Constitui-se como obrigação fundamental da CONCESSIONÁRIA a prestação de serviço adequado, tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/1995, Contrato, Edital e Anexos.



12.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços previstos.

12.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá integrar o sistema de transporte coletivo urbano, física e/ou tarifariamente, através de sistema eletrônico de bilhetagem, conforme Anexo IV. Esta integração abrange somente as linhas que constituem o sistema de transporte coletivo, objeto desta licitação.

12.3.3. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

12.4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital, Contrato, e Proposta da CONCESSIONÁRIA, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem suas obrigações gerais:

12.4.1. Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato, desde que não conflitem com as disposições do Contrato, no Edital e seus Anexos;

12.4.2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, sempre mediante previsão legal;

12.4.3. Iniciar a prestação do serviço no prazo fixado pelo CONCEDENTE no Edital ou no Contrato de Concessão;

12.4.4. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo CONCEDENTE, através das Ordens de Serviço –OS's;

12.4.5. Atender às determinações do CONCEDENTE, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores;

12.4.6. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes do Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

12.4.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre a atividade da empresa CONCESSIONÁRIA, bem como as certidões de regularidade fiscal exigidas para Habilitação na presente licitação;

12.4.8. Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Concessão, credenciando os junto ao CONCEDENTE;



12.4.9. Encaminhar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, documentação pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto licitado;

12.4.10. Manter o CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do objeto desta licitação;

12.4.11. Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;

12.4.12. Encaminhar, até o dia 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, ao órgão gerenciador indicado pelo CONCEDENTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no semestre anterior, contendo resumidamente:

12.4.12.1. Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo (anos inteiros);

12.4.12.2. Média dos passageiros transportados nos dias úteis, por linha e por faixa horária;

12.4.12.3. Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONCEDENTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais;

12.4.13. Encaminhar ao CONCEDENTE, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, providenciando sua publicação, até 30 dias após a data legalmente fixada para a apresentação pela CONCESSIONÁRIA da sua Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ à Receita Federal.

12.4.14. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal em vigor;

12.4.15. Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de Licitação e Anexos;

12.4.16. Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente Edital de Licitação e seus Anexos;

12.4.17. Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.



12.5. Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA sobre Pessoal:

12.5.1. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

12.5.2. Ressarcir o CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;

12.5.3. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto ora licitado.

12.6. Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

12.6.1. Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos, em perfeitas condições de uso e limpeza;

12.6.2. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o CONCEDENTE, após realização de estudo técnico específico, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Concessão, respeitando, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

12.6.3. Executar a programação diária dos serviços, atendendo as determinações das OS's emitidas pelo CONCEDENTE. Quaisquer alterações das OS's – Ordens de Serviços, terão de ser precedidas de realização de estudo técnico necessário, onde fique estabelecido que não houve ofensas ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

12.6.4. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto ora licitado.

12.7. Os Direitos e Obrigações dos Usuários no âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão estão apresentados na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, constante do Anexo VI.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso VIII e LEI nº 12.287/2012, ART. 9 e ART. 10, inciso III).

13.1. Das tarifas:

13.1.1. A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pela CONCESSIONÁRIA, além



da própria remuneração da CONCESSIONÁRIA.

13.1.1.1. A Tarifa de Remuneração da Concessionária será aquela apresentada na proposta vencedora da licitação.

13.1.1.2. A base de referência dos preços dos insumos, salários e benefícios que embasaram o cálculo da Tarifa de Referência de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).

13.1.1.3. Portanto, para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a DATA-BASE dos reajustes será o mês da apresentação das propostas.

13.1.1.4. A Tarifa de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) é o valor MÁXIMO estabelecido para a Tarifa de Remuneração a ser apresentada na Proposta Comercial das Licitantes.

13.1.2. O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Poder Público Concedente.

13.1.3. Face à manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

13.1.3.1. Despesas de operação;

13.1.3.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;

13.1.3.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado;

13.1.3.4. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, seguros e demais despesas e custos previstos ou autorizados;

13.1.3.5. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.

13.1.3.6. Outros que vierem a ser exigidos no cumprimento da tarefa pública, não previstos neste Edital e seus Anexos, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONCEDENTE, e, caso autorizado, adotar medidas de reduções tarifárias em horários ou locais



específicos, ou medidas-promocionais de fidelização de passageiros, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

13.1.5. As isenções e as gratuidades são aquelas previstas no Edital.

13.1.5.1. A Licitante com a entrega das propostas explicita que concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais promulgadas anteriores a este Edital, sempre na forma preconizada na Lei Orgânica do Município.

13.1.5.2. Concorde em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais acoplado a controle eletrônico de identificação individual digital.

13.1.5.3. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

13.1.5.4. Aos maiores de **60 (sessenta) anos** fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos em Cordeirópolis.

13.2. O Contrato estará equilibrado econômico e financeiramente se as receitas da CONCESSIONÁRIA cobrirem os custos previstos a partir de sua Proposta Comercial, medidos pelos mesmos coeficientes técnicos de consumo dos insumos, aplicados a cotações atualizadas dos mesmos.

13.3. Dos reajustes:

13.3.1. A Tarifa de Remuneração será objeto de média aritmética simples com base nos valores do item 13.3.2, considerando a data-base indicada no item 13.1.1.3 deste Edital, por ato do Poder Executivo, anualmente, desde que, não haja alteração significativa na produtividade do serviço (passageiros transportados por veículo e por quilômetro rodado) e que, comprovadamente, em virtude da elevação ou redução de preços da atividade, afetem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

13.3.2. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a média aritmética simples aplicada na fórmula e com os seguintes índices:

$R = (A + B + C) / 3$, onde:

R = reajuste na data base do mês de maio de cada ano;

- A) DISSIDIO MOTORISTA (Convenção Coletiva Sindicato dos Motoristas de Limeira e Região);
- B) ÓLEO DIESEL(ANP - Agência Nacional de Petróleo, S10 Limeira); e
- C) IGPM / FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, Fundação Getúlio



Vargas).

13.3.2.1. No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

13.4. Das revisões:

13.4.1. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano, considerando a data-base indicada no item 13.1.1.3 deste Edital e deverão aferir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato demonstrado pela Planilha Proposta (GEIPOT - Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes).

13.4.1.1. Caso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão tomadas medidas para a recomposição do mesmo, levando-se em conta a estrutura e os índices técnicos da planilha tarifária devidamente reavaliada.

13.4.1.2. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente reavaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

13.4.2. O CONCEDENTE poderá, em caráter excepcional proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

13.4.3. A aferição da necessidade de revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

13.4.3.1. Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

13.4.3.2. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

13.4.3.3. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;



13.4.3.4. Quando da implantação de ações que interfiram na rede de transportes recomendadas e resultantes do Plano de Mobilidade Urbana a ser elaborado pelo CONCEDENTE, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

13.4.3.5. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

13.4.3.6. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;

13.4.3.7. Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º, Lei 8.987/1995;

13.5. Dos Riscos Econômicos e Financeiros:

13.5.1. Competem ao CONCEDENTE a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

13.5.2. Caso o CONCEDENTE opte pela adoção de uma Tarifa Pública com valor monetário menor que a Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o déficit originado, deverá ser coberto pelo CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, por receitas extra tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais, dentre outras fontes instituídas.

13.5.3. Caso o CONCEDENTE opte pela adoção de uma Tarifa Pública com valor monetário maior que a Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o superávit tarifário, a receita adicional resultante deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana, ou mantida em conta específica para suplementar período deficitário no futuro, em benefício do usuário.

13.5.4. A existência de diferença a menor entre o valor monetário da Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a Tarifa Pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.

14. BENS REVERSÍVEIS (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso X)



14.1. Todos os bens relacionados na proposta vencedora da licitação, necessários à prestação dos serviços, bem como aqueles incorporados durante a execução contratual, não se vinculam à presente Concessão. Logo, não haverá bens reversíveis da Concessão.

15. DESAPROPRIAÇÕES (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso XII)

15.1. Caso seja necessária a construção dos terminais, estações de integração ou abrigos, caberá ao CONCEDENTE o ônus de desapropriar os locais destinados à sua implantação e sua construção.

16. DO CONTRATO DE CONCESSÃO (LEI nº 8.987/1995, ART. 18, inciso XIV)

16.1. A Licitante Vencedora firmará contrato com o CONCEDENTE, sendo que o modelo de contrato integra o presente Edital - Anexo VI.

17. LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

17.1. Serão aplicados as Leis e Decretos pertinentes ao transporte coletivo.

18. VALE-TRANSPORTE, PASSES E CRÉDITOS ELETRÔNICOS

18.1. Caberá à Concessionária selecionada emitir e comercializar o vale-transporte, os passes e os demais créditos eletrônicos para uso em sua Concessão, compatibilizando esse serviço com a cobrança eletrônica a ser implantada e os critérios previstos no Edital.

18.2. Caberá à Concessionária selecionada definir em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a data exata de início das operações.

18.3. A Concessionária selecionada iniciará a venda de seus vale-transportes, passes e créditos eletrônicos 30 (trinta) dias antes do início de suas operações.

18.4. A atual operadora será proibida de comercializar seus passes 30 (trinta) dias antes da operação da futura contratada.

18.5. Após o início da operação com a Concessionária selecionada, os passes antigos ainda remanescentes terão validade por mais 30 (trinta) dias, apenas para a sua troca pelos novos passes, e resgate em dinheiro junto à Operadora anterior.

19. DOS ENVELOPES

19.1. Os documentos para Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser



apresentados, separadamente, em 2 (dois) invólucros fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da Licitante, os dizeres conforme os itens 20 e 22 a seguir.

20. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – CONTEÚDO

20.1. No Envelope 01 – Documentação de Habilitação, a Licitante incluirá toda a documentação relativa à qualificação técnica (item 7 e subitem 6.5), idoneidade financeira (item 8), regularidade jurídica (item 9) e regularidade fiscal (item 10), bem como as declarações integrantes do Anexo IV.

20.2. O envelope será entregue fechado e com assinatura da Licitante sobre a parte colada, assim identificado:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

CONCORRÊNCIAN.º xx / 2018

Outorga de Concessão Onerosa do Lote Único de Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município.

21. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

21.1. A documentação para Habilitação concernente ao Envelope 01 deverá ser separada e relacionada na ordem dos itens 7 a 10 e seus subitens deste Edital, devendo a Licitante, na folha de rosto, indicar a que item e subitem da Habilitação se referem cada documento constante do Envelope 01.

21.2. Os documentos contidos no Envelope 01 deverão ser apresentados em tantos volumes quanto forem necessários, com encadernação tipo livro ou espiral, com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem sequencial e crescente, com apresentação de um termo de início e um termo de encerramento em cada volume declarando, obrigatoriamente, a quantidade de folhas que o compõe. Deverão também conter um índice descritivo de seu conteúdo sequenciado e na capa a titulação do conteúdo, o nome da Licitante, o número da Concorrência e o objeto da licitação.

21.3. Os documentos de Habilitação apresentados pela Licitante deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da data marcada para a entrega das propostas.

21.4. Os documentos deverão ser expedidos, no máximo, até 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para entrega dos envelopes, ressalvados os prazos de validade



originários de cada certidão ou documentação, com exceção dos documentos que possuem validade indeterminada, como os atestados de capacidade técnica.

21.5. As certidões obtidas através da INTERNET terão sua aceitação condicionada à verificação, pela Prefeitura, de sua validade.

21.6. A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

21.7. Não se admitirá a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação.

21.8. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de Outubro de 1996).

21.9. Sociedades estrangeiras, isoladas, não estabelecidas na República Federativa do Brasil, deverão apresentar documentos equivalentes em seu País de origem, relativos à capacidade jurídica, qualificação técnica, capacitação econômico-financeira, regularidade fiscal e previdenciária e outros solicitados nesta Licitação; bem como decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.10. Os documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma nacional, por tradutor juramentado, e autenticados pelos respectivos consulados.

21.11. Sociedades estrangeiras, isoladas, que não funcionem no País, deverão ter representação legal no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa ou judicialmente.

21.12. Sob pena de Inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

21.12.1. Em nome e CNPJ da matriz se a LICITANTE for a matriz;

21.12.2. Em nome e CNPJ da filial se a LICITANTE for a filial.

21.12.3. Serão dispensados de apresentação dos documentos da filial aqueles, que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

22. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

22.1. No Envelope 02 – Proposta Comercial, a Licitante incluirá as Propostas dos Valores de Tarifa de Remuneração Proposta (Anexo VII), a Planilha Geipot (Anexo V) demonstrando o cálculo da tarifa de remuneração proposta, que tem por objetivo demonstrar, claramente, a viabilidade econômica da sua proposta de tarifa de



remuneração, para fins de execução dos serviços objeto desta Licitação e do Contrato de Concessão. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados, por demonstrativos de custos setoriais e, para esse efeito, deverão as Licitantes cumprir com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, consoante com o que dispõe o art. 18, inciso IX da Lei nº 8.987/1995.

22.2. O envelope será entregue fechado e com assinatura da Licitante sobre a parte colada, assim identificada:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS CONCORRÊNCIA N.º xx / 2018

Outorga de Concessão Onerosa do Lote Único de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município.

23. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

23.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa Licitante, conforme modelo constante do Anexo VIII, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

23.1.1. A Proposta Comercial com os valores da Tarifa de Remuneração Proposta deverão conter os valores expressos em reais (R\$). Ocorrendo divergência entre valores numéricos e literais, prevalecerão os redigidos por extenso.

23.1.2. Serão desclassificadas propostas que apresentem valor de Tarifa de Remuneração Proposta superior ao máximo estabelecido no item 13.1.1.4.

23.2. A Licitante deverá elaborar e anexar em sua proposta, a Planilha Tarifária do GEIPOT - Ministério dos Transportes, demonstrando o cálculo da Tarifa de Remuneração, de acordo com o modelo do Anexo V.

23.3. O não atendimento às disposições dos itens 22.1 e 23.3 e seus subitens, bem como as Propostas Comerciais não assinadas, caracterizarão o não atendimento às exigências do ato convocatório, desclassificando a proponente, com base no art. 48, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.4. A proposta terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta.

24. CLAUSULAS RESOLUTIVAS



24.1. A Licitante Vencedora deverá iniciar os serviços com os veículos e sistemas de bilhetagem / passes, nos termos do item 2.4.1.1 deste Edital. Caso não inicie a prestação dos serviços nos prazos ou com condições diferentes do padrão exigido no Edital, o contrato será desfeito na forma da Lei e convocado o segundo colocado e assim por diante.

25. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

25.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital.

25.2. Na seção de abertura dos Envelopes nº 01, prevista no item 1.5.1, a Presidência da Comissão de Licitação declarará abertos os trabalhos, não sendo admitidos à licitação concorrentes retardatários.

25.3. Na seção de abertura dos Envelopes nº 01, a Presidência da Comissão de Licitação colocará os Envelopes nº 01 e nº 02 à disposição de todas as Licitantes, para que rubriquem os mesmos.

25.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as Licitantes ou seus representantes credenciados perante a Comissão de Licitação.

25.5. O credenciamento do representante legal da Licitante, com plenos poderes de decisão, far-se-á mediante apresentação de procuração, com firma reconhecida (modelo Anexo V), fora do Envelope nº 01. Serão admitidos até dois representantes por Licitante, os quais deverão estar munidos da cédula de identidade.

25.6. Recebidos e rubricados todos os envelopes, a Presidência da Comissão de Licitação passará à abertura do Envelope nº 01, de todas as Licitantes.

25.7. A abertura do Envelope nº 01, relativa à Habilitação, será feita publicamente, lavrando-se ata circunstanciada assinada pelas Licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

25.8. Abertos todos os Envelopes de nº 01, os documentos serão colocados à disposição para serem rubricados pela Comissão e pelas demais Licitantes que, se for o caso, poderão impugnar umas às outras, desde que fundamentadamente, reduzida a termo em ata a impugnação.

25.9. O julgamento da Habilitação, a critério da Comissão, poderá ocorrer na sessão de abertura, se não ocorrerem impugnações e havendo expressa renúncia ao prazo recursal do art. 109, I, letra "a", da Lei Federal nº 8.666/1993.

25.10. A Comissão de Licitação, necessitando de maior tempo para exame da documentação, designará nova sessão para julgamento da Habilitação.



25.11. Os Envelopes nº 02 das concorrentes julgadas inabilitadas serão devolvidos às interessadas, sem serem abertos e depois de esgotada a respectiva fase recursal.

25.12. Depois de procedida a Habilitação, serão as Licitantes convocadas para sessão pública de Abertura do Envelope nº 02. Abertas todas as propostas, o Presidente e demais membros da Comissão de Licitação rubricarão os documentos e propostas apresentadas, convidando os Licitantes para rubricarem os mesmos.

25.13. A Comissão de Licitação verificando a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, e não havendo impugnações, promoverá a desclassificação daquelas que se apresentarem desconformes ou incompatíveis. De qualquer forma, a Comissão de Licitação necessitando de maior tempo para o exame das propostas, designará nova sessão pública de julgamento.

25.14. O critério para o julgamento das propostas será o de “Menor Tarifa de Remuneração Proposta”, conforme Lei Federal nº 8.987/1995, art. 15, inciso III.

25.15. A Comissão de Licitação procederá ao exame de classificação das Propostas Comerciais das LICITANTES habilitadas de forma decrescente:

25.16. A Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, poderá promover diligência, na forma do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, visando a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.17. Não se sentindo habilitada de pronto, a Comissão de Licitação poderá interromper a audiência de julgamento por um prazo de, no máximo 5 (cinco) dias, quando, de forma improrrogável, deverá ser proferida a decisão, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da Licitante vencedor ou proposição de revogação ou anulação da Concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

25.17.1. Na hipótese de ocorrer a desclassificação de todas as propostas, fica facultado à Comissão de Licitação fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estas apresentem nova proposta.

25.17.2. No caso de igualdade de valores entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão de Licitação adotará o critério de desempate através de sorteio, consoante previsão legal (art. 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993).

25.18. Considerar-se-á desclassificada a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório da Licitação (Lei Federal nº 8.666/1993, art.48, inciso I).

25.19. Considerar-se-á desclassificada a proposta com valor manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Lei Federal nº 8.666/1993, art.48, inciso II e§§).



25.20. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes (Lei 8.987/1995, art. 17 e§§).

25.21. Será declarada vencedora desta licitação a Licitante que cumprir todas as exigências e determinações deste Edital e que oferecer a melhor “Tarifa de Remuneração Proposta de Concessão”, apresentada na Proposta Comercial, atendido os parâmetros de sua exequibilidade, definidos no Edital e seus Anexos, sendo-lhe homologado o certame e adjudicado seu objeto na forma da lei.

25.22. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para suplementação ou substituição de documentos exigidos no Edital e não apresentados nos Envelopes nº 01 e nº 02.

25.23. A inabilitação da Licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

25.24. Não será permitida a subcontratação e ou terceirização deste objeto em nenhuma hipótese.

26. RECURSOS

26.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelos arts. 170, inc. IV e 173 §4º da CF e art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

26.2. Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão de Licitação serão acolhidos nos termos do Capítulo V, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, devendo ser dirigidos ao Exm. Sr. Prefeito do Município, por escrito, contra-protocolo.

27. ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

27.1. Depois de esgotados todos os prazos para recursos da Licitação, a Administração convocará a Licitante Vencedora para, no prazo máximo de 10 (dez) dias (prorrogável uma única vez, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993), cumprir com as condições necessárias à assinatura do Contrato de Concessão e firmar este instrumento com cláusula resolutive para o caso de os serviços não serem iniciados no prazo acordado e nas condições previstas neste Edital.

27.1.1. É condição obrigatória para a assinatura do Contrato a apresentação das propostas de fornecimento dos ônibus, nos termos dos itens 4.3 e do sistema de bilhetagem, nos termos do item 4.6, com os prazos de entrega compatíveis com as exigências deste Edital.

27.2. Formalizada a assinatura do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para efetivar junto ao CONCEDENTE, a competente garantia contratual, sob pena de ter sido inadimplente **RETIRAR PARAGRAFO INTEIRO.**



27.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e condições impostas ao primeiro classificado, ou, então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

27.4. Na minuta de Contrato constante do Anexo X, que é parte integrante deste Edital, estão previstas as cláusulas que regerão a delegação.

27.5. As transferências de concessão ou de controle societário serão regidas pelo artigo 27 da Lei nº 8.987/1995, bem como as demais legislações vigentes e aplicáveis.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Para todos fins e efeitos de direito, adota-se a Planilha de Cálculo Tarifário - GEIPOT (Referência: Ministério dos Transportes para Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbano), como modelo para futuros cálculos tarifários, apresentada no Anexo V.

28.2. A adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato de Concessão, ou desatender as condições para tanto, decairá do direito à contratação e sofrerá penalidade previstas no Edital.

28.3. O não cumprimento dos prazos propostos e estabelecidos no presente Edital, consoante itens 2.4.1.1 e 4.1.2, caracteriza inexecução total do contrato por parte da CONCESSIONÁRIA e sofrerá pelo CONCEDENTE, penalidade de execução da garantia de execução contratual, bem como à caducidade da Concessão e às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

28.4. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos por escrito, contra protocolo, à Comissão de Licitação.

28.5. Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Leis nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993 naquilo que lhes for pertinente e todas as disposições constitucionais cabíveis e os princípios gerais do direito.



28.6. Fica eleito, o Foro da Comarca de CORDEIRÓPOLIS, para dirimir as divergências, não resolvidas na esfera Administrativa, tanto para a fase licitatória, como para o período da Concessão.

Cordeirópolis , xx de novembro de 2018

Nilvaldo Pereira de Menezes

Secretário Municipal do Governo e Segurança Pública
Paulo Cesar Morais de Oliveira – Chefe dos Transportes
E-mail: frotas@cordeirópolis.sp.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS